



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.619

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Junho de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

**EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 30 DIAS.** A Dra. **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE**, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível, da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo, se processam aos termos de uma Ação de Execução por Título Extrajudicial, processo nº. 2002009012733-9, tendo como Exequente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Executado PAULO CASSIANO DA COSTA e ALBERTINA DE LOURDES DA COSTA. E, é o presente para **CITAR os réus PAULO CASSIANO DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, CPF/MF 009.254.974-87 e RG 33275-IPT-PB. ALBERTINA DE LOURDES DA COSTA, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF 206.882.704-25 e RG 459161 SSP/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido**, para no prazo de três dias, pagarem a quantia de R\$ 733.693,21 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e um centavos), sob pena de penhora de bens (Art. 652-A, § 1º do CPC. No caso de pagamento integral no prazo fixado os honorários advocatícios serão reduzidos a metade (ART. 652- A, § único CPC). O prazo para embargar é de quinze dias. E, para que mais tarde não se alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio deste Fórum. CUMpra-SE. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2010. (Izaura Gonçalves de Lira), Analista Judiciária, digite. **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DUARTE** Juíza de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 11/06/2010 09:32**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0007540-40.1995.4.05.8200 JOSE HILARO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAQUIM A. SANTANA x MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.000123, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 0008604-85.1995.4.05.8200 MARIA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, HOMERO DA SILVA SATIRO, LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2. Defiro o substabelecimento (fls. 197). 3. Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotações. 4. Intime-se a A./exequente para comprovar pagamento das custas de execução...

3 - 0010790-61.2007.4.05.8200 CELIO MARIO FERREIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5. Ante o exposto, indefiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pelos causídicos SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 6. Determino que, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido aos exequentes, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto nos contratos de prestação de serviços de fls. 22, 30, 37, 47 e 54, sejam pagas diretamente aos Bels. Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituintes, nos termos

da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 7. Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, conforme já determinado no item 10 da decisão de fl. 276.

4 - 0010796-68.2007.4.05.8200 EDIMILSON GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...5. Ante o exposto, indefiro o pedido de dedução de honorários contratuais formulado pelos causídicos SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA e RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA. 6. Determino que, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido aos exequentes, a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto nos contratos de prestação de serviços de fls. 21, 28, 35, 42 e 49, sejam pagas diretamente aos Bels. Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelos constituintes, nos termos da nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 7. Intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento a ser expedida, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF, conforme já determinado no item 10 da decisão de fl. 90.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0008963-83.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SALATIEL JORGE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2-Recebo a apelação (fls. 230/234) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0002233-08.1995.4.05.8200 LAURO CARVALHO DE SOUZA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x LAURO CARVALHO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de LAURO CARVALHO DE SOUZA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

7 - 0008965-68.1996.4.05.8200 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...7. Isto posto, acolho a impugnação do INSS (fls.248/251) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 245/246), devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo (fls. 240/241), conforme determinado anteriormente (fls. 244), sem a inclusão de novos juros moratórios. 8. Em seguida, excepa-se nova RPV ao TRF 5ª Região, sem a incidência de juros após a elaboração da conta de liquidação (fls. 240/241), cancelando-se a requisição anterior (fls. 247).

8 - 0005180-25.2001.4.05.8200 TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2-Recebo a apelação (fls.434/436) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0006203-35.2003.4.05.8200 ERLY ALVES DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...4 - ...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 5 - Prazo de 05 (cinco) dias. 6 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0007128-55.2008.4.05.8200 EDSON ALBERTO DE MELO (Adv. LUIZ CASSIO ALVES DE MELO, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENCO) x UNIAO FEDERAL -

MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO x UROCLINICA - CLINICA DE UROLOGIA S/S LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x AUGUSTO JOSE DE ARAGÃO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). 2-Mantenho a decisão agravada (fls.166) por seus próprios fundamentos. 3-Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento na Instância Superior. 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação.

11 - 0010109-57.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE CLAUDIA DE FIGUEIREDO GAMA REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Cuide-se de ação referente à incidência de índices inflacionários expurgados sobre o(s) saldo(s) de conta (s) de caderneta de poupança nos Planos Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 3-Observo que a parte autora não comprovou que era titular de conta poupança na CEF na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados, pois não trouxe aos autos qualquer documento relativo a essa conta. 4-Considero que a demonstração da existência da conta poupança no período de incidência dos índices supostamente expurgados é necessária para caracterizar o interesse processual da parte autora. Documentos que comprovem a existência dessa conta são, portanto, essenciais à propositura da ação. 5-A inversão do ônus da prova não se justifica nesse momento, pois não há razões para presumir que, tendo a parte autora sido titular de uma conta bancária, não lhe seria possível ter acesso a qualquer documento que comprove esse fato, ou que esse acesso seja muito difícil. Com efeito, a tarefa de instruir a ação não pode ser transferida ao Poder Judiciário, quando esse ônus cabe ao autor e está ao seu alcance produzir a prova em questão. 6-Ademais, a juntada de requerimento protocolado na CEF às vésperas da propositura da ação sem que tenha havido tempo para que a instituição bancária se manifestasse sobre esse pedido também não dispensa a parte autora de se desincumbir de seu ônus processual. 6-Ante o exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 20(vinte) dias, proceder à juntada de documento comprobatório da existência da conta poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos de um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse processual (art. 267, VI do CPC). 7-Quanto ao pedido (fls.36/37), intime-se HELEN TAVARES COSTA para instruir a petição com elementos comprobatórios de interesse na lide, visto que há vaga alegação de ser a petionária herdeira e interessada.

12 - 0004631-34.2009.4.05.8200 HERACLITO GOMES LIMA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Face ao lapso de tempo desde o pedido (fls.24), indefiro a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 3-Intime-se o autor para cumprir a determinação contida na decisão (fls.13/14). 4- Prazo de 30(trinta) dias. 5-Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação, voltem os autos conclusos para sentença de extinção por inépcia da inicial.

13 - 0009656-28.2009.4.05.8200 JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA, JOSENILDO TEIXEIRA DA SILVA e JOSIVALDO GOMES RODRIGUES. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de justiça gratuita, caso em que os AA deverão pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

14 - 0009659-80.2009.4.05.8200 ANTONIO LEONARD SOARES GOUVEIA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada conjuntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", decla-

ração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de justiça gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

15 - 0009665-87.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

16 - 0009667-57.2009.4.05.8200 JOÃO FRANCISCO DE LIMA NETO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de justiça gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

17 - 0009670-12.2009.4.05.8200 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de justiça gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

18 - 0009673-64.2009.4.05.8200 GILBERTO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA

LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. apresentem, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontram em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de justiça gratuita, caso em que os AA. deverão pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

19 - 0009715-16.2009.4.05.8200 JOSE DANTAS (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento da execução por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

20 - 0001111-32.2010.4.05.8200 WILSON COSTA (Adv. LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n.º 1.060/50, art. 4.º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1.º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento dos autos...

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 0015463-78.1999.4.05.8200 JOANA D'ARC FERREIRA DA CUNHA E OUTRO (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DE ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos (fls.185/213).

22 - 0007027-96.2000.4.05.8200 MONTE ALEGRE AGRICOLA LTDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à CEF sobre a petição e documentos apresentados pela FAZENDA NACIONAL (fls.211/214). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 0007784-22.2002.4.05.8200 MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista à impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.171/174). 3- Prazo: 05 (cinco) dias.

24 - 0003937-75.2003.4.05.8200 TERCIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do INSS (fls.191/196).

25 - 0007440-02.2006.4.05.8200 PAULO ROBERTO MARINHO TEIXEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista ao impetrante sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls.99/101).

26 - 0003220-53.2009.4.05.8200 MARCELO JOSÉ BARBALHO SILVA, REPR. POR SEU PROCURADOR, RAFAEL FURTADO ROBERTO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, concedo a segurança impetrada por MARCELO JOSÉ BARBALHO SILVA, representada por RAFAEL FURTADO ROBERTO, contra ato atribuído ao GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, para confirmar a liminar concedida nestes autos (fls. 29/30), ficando reconhecida a inaplicabilidade da base de cálculo do ITBI como critério para determinação do laudêmio devido pelo impetrante em virtude da transferência onerosa do domínio útil dos lotes de terreno nºs 178 e 179, Qd. 10, localizados na Av. João Maurício, Loteamento Jd. Oceania, João Pessoa/PB, devendo-se considerar apenas o valor do domínio pleno e das benfeitorias, atualizado pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, na forma do Dec.-Lei nº 2.398/1987, art. 3º. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 16. Custas ex lege. 17. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

27 - 0007347-34.2009.4.05.8200 MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF/PB, em seu representante judicial, como também da UNIÃO (AGU) para, no prazo legal, responder ao agravo retido nº 102401/PB. 3-Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

28 - 0000793-49.2010.4.05.8200 KARLA GEOVANA DOS REIS FELIPE CHIANCA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x PRO - REITOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, concedo a segurança requerida por KARLA GEOVANA DOS REIS FELIPE CHIANCA DA SILVA para determinar que o impetrado proceda à sua transferência imediata, do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (campus de Sousa/PB), para idêntico curso da Universidade Federal da Paraíba (campus de João Pessoa/PB), independentemente de processo seletivo e, observados os requisitos legais, assegure-lhe o aproveitamento das disciplinas cursadas na instituição de origem. 19. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 20. Custas ex lege.

29 - 0011930-04.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação (fls. 227/229) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

30 - 0012058-24.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARLAN LOPES HERCULANO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2- Recebo a apelação (fls. 248/251) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 0002253-81.2004.4.05.8200 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

32 - 0002253-81.2004.4.05.8200 COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...6- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 11/06/2010 09:32

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0010556-70.1993.4.05.8200 SEVERINO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA) x DULCE TOME CANDIDO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...05.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 186/189) e determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 177/178), devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, sem inclusão de novos juros moratórios. 06.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior .

34 - 0000360-36.1996.4.05.8200 JOEL FALCONE DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... 05.- Ante o exposto, acolho a impugnação do INSS (fls. 236/239) e determino o retorno dos

autos à Contadoria do Juízo para correção da conta de liquidação (fls. 232/233) devendo incidir apenas a correção monetária sobre os cálculos homologados por este Juízo, conforme determinado anteriormente , sem inclusão de novos juros moratórios. 06.- Retornando os autos, expeça-se nova RPV com base nos valores apresentados, cancelando-se a requisição anterior .

35 - 0000954-16.1997.4.05.8200 CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CARLOS JOSE DA COSTA ARAUJO E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA. ... 09.-...dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 0000432-66.2009.4.05.8200 ELIZABETH DE ALCANTARA BATISTA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SIPM) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo o(s) recurso(s) apenas no efeito devolutivo. 3- Vista ao(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 0010776-77.2007.4.05.8200 ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 11. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 11/06/2010 09:32

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 0010797-53.2007.4.05.8200 CLARA ROSA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11. Vista às partes sobre a RPV expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Resolução nº 559/200 do CJF. 12. Após, remeta-se a RPV ao TRF/5ª Região.

39 - 0008974-73.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

40 - 0002568-70.2008.4.05.8200 EMMANUEL NAZARENO DA COSTA LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Às partes para especificação de provas que ainda pretendem produzir. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 0008156-29.2006.4.05.8200 ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SETOR SUL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante sobre as petições e documentos (fls. 101/102 e 106/130). Prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0008156-29.2006.4.05.8200 ELIZABETE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE-EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SETOR SUL (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIO E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante sobre as petições e documentos (fls. 101/102 e 106/130). Prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 41  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABELARDO JUREMA NETO-27  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-23  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-15,17,18,37  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,29,30  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1,19  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-10  
CARLOS ANDRE BEZERRA-40  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-22  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9  
CLEOFAS FERREIRA CAJU-8  
DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-31  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5,21,23,29,30

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-5  
 FABIO RAMOS TRINDADE-27  
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-26  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-29,30  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-6  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-33  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,33  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-31  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-21  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,4,13,14,15,16,17,  
 18,25,37,38  
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-11  
 GUILHERME MELO FERREIRA-31  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-28  
 HOMERO DA SILVA SATIRO-2  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-39  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-32  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,7,33  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,7,33  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-34  
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-39  
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-32  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,7,33  
 JOSE RAMOS DA SILVA-5,21,23,24,29,30,41  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,7,9,28,33  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-7,33  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-22  
 LIVIA CLAUDIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-2  
 LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-20  
 LUIZ CASSIO ALVES DE MELO-10  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-6  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,8,9  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-1  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA  
 HENRIQUES-35  
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-10  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-10  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-31  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-12  
 OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-2  
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-36  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-10  
 RODRIGO LIMA MAIA-27  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-22  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-34  
 SEM ADVOGADO-11,20,24,27  
 SEM PROCURADOR-3,4,12,13,14,15,16,17,18,19,20,  
 21,22,23,24,25,26,27,28,35,36,37,38,41  
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-32  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-  
 3,4,13,14,15,16,17,18,25,37,38  
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-23,24  
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-6  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,29,30  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,4,14,15,18,37,38  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
 5,23,24,29,30,41

Sector de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
 Nº Boletim 2010. 0127 URGENTÍSSIMO

**Expediente do dia 28/06/2010 09:44**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0003523-33.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE JURIPIRANGA/PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do Município, incidente sobre o terço constitucional de férias, horas extras, bem como o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário), sofridos por seus servidores municipais. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

2 - 0004144-30.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária, a cargo do Município, incidente sobre o terço constitucional de férias, horas extras, bem como o auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário), sofridos por seus servidores municipais. Cite-se. Registre-se. Publique-se.

3 - 0004553-06.2010.4.05.8200 MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA. (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO, VIKTOR MAXIMILIANO AUGUSTO DOS SANTOS VERAS, KARLA DIAS BARBOSA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, e também por se tratar de matéria de ordem pública, determino à autora que emende a inicial, adequando, justificadamente, o valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, promovendo o recolhimento das custas complementares no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Total Intimação : 3  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-3  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-3

DORIS FIÚZA CHAVES-1,2  
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-3  
 KARLA DIAS BARBOSA LOPES-3  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-1,2  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-3  
 VIKTOR MAXIMILIANO AUGUSTO DOS SANTOS VERAS-3

Sector de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2010.000038

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 18/06/2010 16:36**

**31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

1 - 0000644-31.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE ROBERTO LIMA ROCHA (Adv. RAMÃO LARRE RODRIGUES) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). 3. Ademais, da análise dos autos, e especificamente da certidão de fl. 904, verifica-se que ainda faltam ser inquiridas as seguintes testemunhas: II - Flavio Gomes de Lucena, arrolada pelo Réu JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA, cujas última tentativas de intimação, realizadas na cidade de Patos/PB, restaram infrutíferas (fl. 882v e 893v), não tendo a Defesa do referido Réu manifestado-se sobre a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, apesar de devidamente intimadas para tanto (fl. 906); III - e Erivaldo dos Santos Medeiros, arrolada pelos Réus JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA e CARLOS RODRIGUES, cujas últimas tentativas de intimação, realizadas na cidade de Patos/PB, restaram infrutíferas (fl. 881v e 891v), não tendo as Defesas dos referidos Réus manifestado-se sobre a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, apesar de devidamente intimadas para tanto (fl. 906). 4. Ante o exposto:... II - e determino a intimação dos Réus JOSÉ ROBERTO LIMA ROCHA e CARLOS RODRIGUES, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem os endereços atualizados das testemunhas indicadas nos incisos II e III do item 3 supra, alertando-os de que a ausência de manifestação no prazo assinado será reputada como desistência tácita da oitiva das referidas testemunhas.

2 - 0008458-24.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE CICERO BATISTA (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). Intime-se a testemunha Paulo César Ferreira da Cunha, no endereço indicado à fl. 496, para comparecer a audiência de instrução e julgamento a se realizar nesta Vara em 05/07/2010 às 14:00 h, onde a mesma será ouvida.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

3 - 0106048-76.1999.4.05.8201 HOSPITAL PEDRO I (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). A Orientação Normativa nº 04/2010 do Conselho da Justiça Federal estabeleceu regras de transição para os procedimentos de compensação previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, determinando em seu art. 1º, § 3º, o seguinte: § 3º Para fins de inclusão na proposta orçamentária de 2011, a requisição de pagamento será apresentada ao tribunal até 1º de julho de 2010, independentemente do resultado da intimação à entidade executada. Nesse caso, o juízo deverá informar ao presidente do tribunal quanto a eventuais compensações deferidas até 22 de outubro de 2010, sendo que a data de atualização do valor a ser compensado deverá ser igual ou inferior a 1º de julho de 2010. Dessa forma, tendo em vista a proximidade do prazo final para inscrição dos precatórios que constarão da proposta orçamentária do ano de 2011, o que ocorrerá em 01.07.2010, expeça-se o precatório, de imediato, independente da resposta aos ofícios expedidos em cumprimento à decisão de fls. 735/737. Fica resguardada a apreciação posterior de pedido de compensação de crédito já formulado ou que vem a ser formulado, na forma estabelecida nos §§ 9º e 10 do art. 110 da CF/88. Intimem-se as partes do teor desta decisão, bem como do precatório expedido com base na determinação supra.

4 - 0005132-24.2005.4.05.8201 MANOEL MESSIAS VIEGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEM PROCURADOR). A Orientação Normativa nº 04/2010 do Conselho da Justiça Federal estabeleceu regras de transição para os procedimentos de compensação previstos nos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal, determinando em seu art. 1º, § 3º, o seguinte: § 3º Para fins de inclusão na proposta orçamentária de 2011, a requisição de pagamento será apresentada ao tribunal até 1º de julho de 2010, independentemente do resultado da intimação à entidade executada. Nesse caso, o juízo deverá informar ao presidente do tribunal quanto a eventuais compensações deferidas até 22 de outubro de 2010, sendo que a data de atualização do valor a ser compensado deverá ser igual ou inferior a 1º de julho de 2010. Dessa forma, tendo em vista a proximidade do prazo final para inscrição dos precatórios que constarão da proposta orçamentária do ano de 2011, o que ocorrerá em 01.07.2010, expeça-se o precatório, de imediato, independente da resposta aos ofícios expedidos em cumprimento à decisão de fls. 211/214. Fica resguardada a apreciação posterior de pedido de compensação de crédito já formulado ou que vem a ser formulado, na forma estabelecida nos §§ 9º e 10 do art. 110 da CF/88. Intimem-se as partes do teor desta decisão, bem como do precatório expedido com base na determinação supra.

dada a apreciação posterior de pedido de compensação de crédito já formulado ou que vem a ser formulado, na forma estabelecida nos §§ 9º e 10 do art. 110 da CF/88. Intimem-se as partes do teor desta decisão, bem como do precatório expedido com base na determinação supra.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

5 - 0003565-16.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x GONÇALO BATISTA DO CARMO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

**240 - AÇÃO PENAL**

6 - 0004618-71.2005.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRE LIBONATI) x JOSELIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). ...2. Intime-se o advogado constituído dos acusados, às fls. 326, 332 e 378 (Dr. João Pinto Barbosa Neto - OAB/PB 8916), para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o abandono do processo nas fases de alegações finais e contra-razões à apelação, com a finalidade de aplicação ou não da multa do art. 265 do CPP, com a ressalva de que na hipótese de alegação de renúncia ao mandato, deverá comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC.

7 - 0002295-88.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MARIA SILVIA ROCHA DA SILVA (Adv. PAULO CESAR DE MEDEIROS). 7. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 09/11/10, às 9,00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Comarca de Patos/PB, para oitiva das testemunhas de acusação indicadas no rol de fl. 06; II - à Comarca de São Mamede/PB, para oitiva das testemunhas de defesa indicadas no rol de fl. 45...12. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a(s) expedição(ões) determinada(s) no parágrafo 8 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 0000273-57.2008.4.05.8201 JOSEFA ALIETE BEZERRA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4 - Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

9 - 0000552-09.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE CAIMBAS/PB (Adv. VILSON LACERDA BRASILEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação formulado às fls. 56/57, pela parte autora, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VIII, do CPC). Sem custas, por a parte autora ser isenta de seu pagamento, na forma do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais, uma vez que não houve a triangularização da relação processual.

10 - 0000376-93.2010.4.05.8201 AURELIANO VILAR CORREIA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

11 - 0000843-72.2010.4.05.8201 SANSÃO SILVA SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0000852-34.2010.4.05.8201 GENARO PONTES DE ALMEIDA (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 0001669-98.2010.4.05.8201 MARIA RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0001753-02.2010.4.05.8201 JERUZA PEREIRA DE OLIVEIRA REPRESENTADA POR GIRLENE DE SOUSA COELHO NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 17. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos

do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. ...19. Intime-se a parte Autora.

15 - 0001770-38.2010.4.05.8201 MARGARIDA MARTINS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC; II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

16 - 0001761-76.2010.4.05.8201 EDINEIDE VALDOMIRO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 17. Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, quanto à causa relativa à indenização por danos morais, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação à pretensão inicial respectiva, nos termos do art.267, inciso IV e § 3.º, do CPC;II - e, quanto à causa relativa à concessão de benefício assistencial, acolho a competência desta Vara Federal, determinando o normal prosseguimento do feito, na forma abaixo. 18. Intime-se a parte Autora.

17 - 0001660-39.2010.4.05.8201 MARISTELA GUILHERME DIAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0001260-25.2010.4.05.8201 JOSEFA ADELIA FERREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

19 - 0000670-48.2010.4.05.8201 VALDENIA DE SOUSA PORTO (Adv. FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 8. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

20 - 0001856-09.2010.4.05.8201 ANTONIO CESAR LIMA DA CRUZ FILHO (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 10.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 11. Intime-se a Impetrante.

21 - 0001862-16.2010.4.05.8201 LARISSA COUTINHO DE MEDEIROS (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...10.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 11. Intime-se a Impetrante.

22 - 0001860-46.2010.4.05.8201 RODRIGO DE SOUZA MENDES (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....10.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 11. Intime-se a Impetrante.

23 - 0001858-76.2010.4.05.8201 ANDREI MANOEL BRUM FEBRONIO (Adv. BRUNO DA NOBREGA CARVALHO) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 10.Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. 11. Intime-se a Impetrante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 18/06/2010 16:36**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

24 - 0031660-76.1900.4.05.8201 GILSON CUNHA DE OLIVEIRA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 108... 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 24  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,2  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-12  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-5  
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-12  
 ANDRE LIBONATI-6  
 BRUNO DA NOBREGA CARVALHO-20,21,22,23  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8  
 CELIO GONCALVES VIEIRA-12  
 FABIO AUGUSTO DE MESQUITA PORTO-19  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-13,14,15,16  
 FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-24  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-5  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-18  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-3,24

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8  
JAILSON ARAUJO DE SOUSA-1  
JOAO FELICIANO PESSOA-24  
JOAO PINTO BARBOSA NETTO-6  
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-4  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11  
KATIA DE MONTEIRO E SILVA-3  
LUZIMARIO GOMES LEITE-5  
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,14,15,16,17  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13,14,15,16  
PAULO CESAR DE MEDEIROS-7  
RAMÃO LARRE RODRIGUES-1  
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-14,15,16  
ROBSON SILVA CARVALHO-2  
SEM PROCURADOR-3,4,8,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21,22,23  
VALTER DE MELO-8  
VILSON LACERDA BRASILEIRO-9  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000053**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 17/06/2010 13:48**

#### **206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0016823-16.1900.4.05.8201 MARIA PRAZERES DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2 - 0017126-30.1900.4.05.8201 RINALDO RODRIGUES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

3 - 0019322-70.1900.4.05.8201 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

4 - 0019326-10.1900.4.05.8201 DELSUMIRA FAUSTINO GOMES (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

5 - 0019415-33.1900.4.05.8201 LINCOLN GUTEMBERG DE MIRANDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

6 - 0029990-03.1900.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO ELEUTERIO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

7 - 0030022-08.1900.4.05.8201 ANTONIA CLEMENTINA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

8 - 0032119-78.1900.4.05.8201 JOSE FABRICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

9 - 0033472-56.1900.4.05.8201 FERNANDO ANTONIO DA SILVA (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FREDERICO CARNEIRO FEITOSA). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

10 - 0033864-93.1900.4.05.8201 ANA CANDIDA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

11 - 0034271-02.1900.4.05.8201 BENONE GOMES DA SILVA (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MANOEL FELIX NETO, PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

12 - 0037072-85.1900.4.05.8201 ANTONIO DA COSTA GOMES E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

13 - 0038032-41.1900.4.05.8201 MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

14 - 0101431-73.1999.4.05.8201 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x JOANA MARIA DA SILVA E OUTROS x CARLOS JUVENAL DE ARRUDA x JOSEFA VIEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

15 - 0101919-28.1999.4.05.8201 BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

16 - 0102213-80.1999.4.05.8201 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS x JOSUEL GONZAGA DA SILVA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

17 - 0001710-17.2000.4.05.8201 MANOEL LOPES ARAUJO E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

18 - 0002583-17.2000.4.05.8201 SAULO PEREIRA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

19 - 0003694-36.2000.4.05.8201 JOÃO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria P/JF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

20 - 0003221-79.2002.4.05.8201 BRAZ BERTO DE MELO E OUTRO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

21 - 0003183-33.2003.4.05.8201 JOAO BOSCO BATISTA LACERDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

22 - 0003234-44.2003.4.05.8201 IRENILDA LUIZ DE LIMA (Adv. MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

23 - 0005551-15.2003.4.05.8201 GRACIETE ALVES GONZAGA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

24 - 0007006-15.2003.4.05.8201 ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ACACIO MAURICIO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

25 - 0007604-66.2003.4.05.8201 MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x MICHEL ANGELO CAMPOS DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

26 - 0001803-38.2004.4.05.8201 RICARDO GEYSON OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

27 - 0001972-25.2004.4.05.8201 ALEXSANDRO DA SILVA MACEDO (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

28 - 0002279-76.2004.4.05.8201 CECILIA FELIX COUTINHO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

29 - 0002542-11.2004.4.05.8201 JOSEFA PEREIRA DA SILVA SANTOS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

30 - 0003849-97.2004.4.05.8201 CREUZA DO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

31 - 0004333-15.2004.4.05.8201 OLIVIA DE MEDEIROS GALDINO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

32 - 0004432-82.2004.4.05.8201 JEDAIAS FERREIRA ALVES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Ante a informação/documentação apresentada pelo executado às fls. 163/165, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I.

33 - 0002002-26.2005.4.05.8201 JOSE SEVERINO PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls. Acusa o depósito de RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento.P.R.I.

#### **97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

34 - 0019420-55.1900.4.05.8201 IRACEMA GOUVEIA BARROS E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

35 - 0108325-65.1999.4.05.8201 PEDRO TRAJANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos etc. A consulta efetivada ao site do TRF. 5ª. Região, fls., acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da Requisição de Pagamento. P.R.I.

36 - 0002541-65.2000.4.05.8201 EDMILSON SOARES GALVAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta retro juntada acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

37 - 0002641-78.2004.4.05.8201 CLOVES ROBERTO DA SILVA DANTAS E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, JOAQUIM FREITAS NETO, KERGINALDO CANDIDO PEREIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOAQUIM FREITAS NETO). Vistos, etc. A petição de fls. 157/158 acusa o depósito do requeritório referente a estes autos. Assim sendo, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

38 - 0000591-06.2009.4.05.8201 REGINALDO BEZERRA DA SILVA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em dez dias.

39 - 0001362-81.2009.4.05.8201 FRANCISCO ENEAS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Silente o pólo passivo sobre o pedido de desistência da parte autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

Total Intimação : 39  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-21  
ALETSAANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-38  
ALEX SOUTO ARRUDA-25,27  
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-23  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-16  
ALTAMIRO CAVALCANTI-15  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,35  
ANTONIO EMIDIO FILHO-2,13  
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-33  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,12  
CHARLES FELIX LAYME-32  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-38  
EDSON BATISTA DE SOUZA-18  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-37  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-37  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17,36  
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23  
FRANCISCO TORRES SIMOES-3,4,5  
FREDERICO CARNEIRO FEITOSA-9  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-37  
GILBERTO CESAR COELHO-20  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-1  
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-33  
HENRIQUE TENORIO DOURADO-14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,35  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-8,10,17  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-14  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,17,36  
JOAO FELICIANO PESSOA-1,7  
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2,13  
JOAQUIM FREITAS NETO-37  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,8,12,17,35,36  
JOSE CARLOS DA SILVA-29  
JOSE GUEDES DE BRITO-9  
JOSE MARTINS DA SILVA-6,8,17,36  
JOSEFA INES DE SOUZA-10  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-26,30,31  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,17,35,36  
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-29  
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-37  
LEIDSON FARIAS-3,4,5  
LILIAN VILAR DANTAS-33  
LUIZ PINHEIRO LIMA-37  
MANOEL FELIX NETO-11  
MANOEL RODRIGUES DE PAULO-2  
MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA-22  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,18,39  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-11  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17  
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-11  
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-7  
MAURO ROCHA GUEDES-28  
MIGUEL MOURA LINS SILVA-14  
PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-11  
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-32  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17  
RINALDO BARBOSA DE MELO-19  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-26,30,31  
ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-14  
SABINO RAMALHO LOPES-35  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-34  
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-38  
SEM ADVOGADO-21,29,39  
SEM PROCURADOR-13,14,15,16,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,30,31,33,36,38  
VITAL BEZERRA LOPES-24  
WALMIR ANDRADE-34

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
Diretor(a) da Secretaria  
6ª. VARA FEDERAL